CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL 06 SERVIDOR 2020 MAT.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2014.
AUTOR: Luiz Carlos Souza
Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

PARECER

Projeto de Resolução. Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega à esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Resolução de autoria do Vereador Luiz Carlos Souza, que pretende instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*.

Inicialmente, cabe pontuar que toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, cujo respectivo efeito seja interno, será objeto de Projeto de Resolução, cabendo aos Decretos Legislativos, a matéria de igual natureza, cujo efeito seja externo, conforme o *caput*, do art. 174, do Regimento desta Casa.

Desse modo, é de competência da Câmara legislar sobre a forma como seus parlamentares se organizam internamente e como exteriorizam suas atuações em prol de interesses coletivos.

Com a criação dessa frente, haverá uma maior proteção aos direitos dos consumidores, proporcionando, cada vez mais, a qualidade, segurança e equilíbrio contratual nessas relações, por meio de um controle mais efetivo dessas práticas e das normas a serem criadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FL. 07
SERVIDOR
2020
MAT.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se que este está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de proteger e regular as partes nas relações de consumo, a fim de proteger os hipossuficientes e evitar práticas abusivas.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 09 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR